



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DAS MULHERES PELO OCEANO

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. A **Liga das Mulheres pelo Oceano**, doravante designada **Liga**, é um movimento social sem fins lucrativos, constituído em 8 de março de 2019, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tem caráter socioambiental, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º. A **Liga** tem por finalidade a integração de esforços de emancipação das mulheres e atuação em rede pela conservação do oceano.

- I. A **Liga** é um movimento de mulheres dedicadas às causas voltadas à conservação do oceano, que se utiliza de ações políticas e sociais como meio de atingir seus objetivos, de forma apartidária.
- II. A **Liga** é um movimento construído com base na democracia, no ecofeminismo, na transparência e na diversidade de opiniões e livre de preconceitos.
- III. Para que a **Liga** cumpra sua missão de promover um oceano sustentável, se utiliza de estratégias de comunicação elaboradas e divulgadas a partir da ótica da experiência de mulheres, com opiniões e posicionamentos formados previamente a partir do debate.

Art. 3º. A **Liga** é composta por mulheres cisgêneras e transgêneras.

Art. 4º. Demais disposições não definidas neste instrumento poderão ser disciplinadas pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo II - Das Associadas, Afiliadas e Colaboradoras

Art. 5º: A **Liga** é constituída por um número ilimitado de **Associadas, Afiliadas e Colaboradoras**, doravante designadas **Integrantes**, e que estão de acordo com o Estatuto. Todas as **Integrantes** devem:

1. Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
2. Manter sigilo em relação a toda discussão realizada internamente pelas **Integrantes**, assim como dados, pesquisas, documentos compartilhados, opiniões e manifestações das demais Integrantes, que somente poderão ser publicados após consentimento da(s) autora(s);
3. Manter-se, dentro de suas condições de acesso e disponibilidade, atualizada e informada sobre o andamento das atividades da **Liga**;
4. Trabalhar para a manutenção da harmonia da **Liga**, buscando administrar os conflitos a partir de consensos, priorizando-se o benefício da **Liga**;
5. Respeitar as demais integrantes e iniciativas da **Liga**, bem como as decisões tomadas em Assembleia;



Art. 6º. As **Associadas** são pessoas físicas que voluntariamente se cadastraram para admissão na **Liga** a partir de formulário de admissão de associada e assinatura de Termo de Responsabilidade, e que podem desempenhar papéis de gestão e decisão.

- I. Associadas **Idealizadoras** são as pessoas físicas que convocaram o evento de criação da **Liga** em 8 de março de 2019;
- II. Associadas **Fundadoras** são as pessoas físicas que foram convidadas para o evento de criação da **Liga** em 8 de março de 2019 e que auxiliaram na concepção da **Liga**;
- III. Associadas **Efetivas** são todas as pessoas físicas admitidas pela Assembleia Geral.

I. São direitos de todas as **Associadas**:

1. Ter liberdade de expressão enquanto associada da **Liga**;
2. Participar da Comunidade da **Liga**;
3. Participar da Assembleia Geral;
4. Apresentar-se como Associada da **Liga** em eventos e comunicações;
5. Ocupar cargos técnicos e/ou de coordenação dentro dos projetos e processos desenvolvidos e definidos pela **Liga**, após aprovação em Assembleia Geral;
6. Usufruir e participar das iniciativas, dos benefícios e dos encaminhamentos decididos no âmbito do movimento;
7. Se posicionar em nome da **Liga** somente mediante acordo prévio com a Secretaria Executiva e submissão de temas e termos para tal representação;
8. Receber informativos e solicitar à Secretaria Executiva acesso às informações sobre projetos e processos desenvolvidos pela **Liga**;
9. Desligar-se da **Liga** mediante solicitação formal, através de comunicado encaminhado à Secretaria Executiva;
10. Apresentar temas para apreciação da Secretaria Executiva, que terá a liberdade de incluir na pauta da próxima Assembleia Geral, levando-se em consideração a urgência, importância e relevância do tema para a **Liga**;
11. Não ter seus dados pessoais sensíveis revelados para demais Integrantes da **Liga** e instituições parceiras;

II. São deveres de todas as **Associadas**, além dos deveres comuns à todas as **Integrantes**:

1. Participar das atividades da **Liga** às quais estão comprometidas, de acordo com as suas experiências e expertises;
2. Obter e manter condições tecnológicas necessárias para a comunicação virtual, assim como, aceitar receber notificações, comunicados e decisões por meio virtual;
3. Não usar ou expor qualquer símbolo ou marca alusiva à **Liga** em manifestações públicas presenciais ou em redes sociais, exceção feita às divulgações de conteúdo, manifestações ou eventos da própria **Liga** ou previamente autorizada pela Secretaria Executiva;
4. Manter atualizados seus dados de cadastro junto à **Liga**, informando a Secretaria Executiva sobre qualquer alteração de e-mail, endereço, telefone e outras formas para contato.

III. São requisitos para admissão das **Associadas**:

1. Solicitar sua efetivação a ser deliberada pela Assembleia Geral;

V. As **Associadas** que desejarem se desligar voluntariamente da **Liga** deverão apresentar uma carta manifestando e justificando sua intenção, a qual será deliberada na próxima Assembleia



Geral Ordinária ou Extraordinária.

VI. As **Associadas** que não corresponderem ou não se adequarem às condições impostas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Termo de Responsabilidade, assinado por ocasião da admissão, poderão ser excluídas da associação, desde que dois terços das associadas assim decidam em primeira convocação da Assembleia Geral e um terço nas convocações seguintes.

VII. A **Associada** que tiver a intenção de exclusão manifestada pela Secretaria Executiva terá direito de defesa garantido. A intenção de exclusão será apresentada na pauta da Assembleia Geral, por ocasião da convocação, havendo assim tempo hábil para que a referida associada possa apresentar sua defesa, em forma de carta, à Secretaria Executiva. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a exclusão do associado, conforme regras estipuladas acima, considerando a defesa apresentada.

VIII. A **Associada**, uma vez excluída, poderá apresentar o recurso da decisão, que será analisada na próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo o caso de exclusão da associada novamente deliberado.

Art. 7º. **Afiliadas** são pessoas físicas que voluntariamente se cadastraram para participar do movimento, a partir de formulário de admissão de afiliada e assinatura de Termo de Responsabilidade, e que contribuem com e/ou acompanham ações da **Liga** abertas à comunidade, segundo critérios determinados pela Assembleia Geral. Não desempenham papéis de gestão e decisão do movimento, mas podem tornar-se associadas, desde que cumpridas as regras para seu ingresso previstas no Art. 6º.

I. São direitos das **Afiliadas**:

1. Receber boletins informativos sobre as atividades desenvolvidas pela **Liga**;
2. Participar dos Grupos de Trabalho;
3. Participar da Comunidade da **Liga**;
4. Opinar, dar sugestões e propor atividades de interesse da **Liga**, por meio de Grupos de Trabalho ou da Secretaria Executiva;
5. Solicitar admissão como Associada;
6. Não ter seus dados pessoais sensíveis revelados para demais Integrantes do movimento e instituições parceiras;

II. São deveres de todas as **Afiliadas** os deveres comuns à todas as **Integrantes**.

Art. 8º. **Colaboradoras**, temporárias ou eventuais, são pessoas físicas que colaboram com projetos desenvolvidos pela **Liga**. Poderão se enquadrar nas categorias: (a) **voluntária** – pessoas físicas que desempenham funções, sem ganhos, em projetos desenvolvidos pela **Liga**; (b) **remunerada** – profissionais prestadoras de serviços técnicos especializados, que desempenham funções em projetos desenvolvidos pela **Liga** e recebem remuneração acordada entre as partes. Não desempenham papéis de gestão e decisão do movimento, mas podem tornar-se associadas ou afiliadas, desde que cumpridas as regras para seu ingresso previstas nos Arts. 6º e 7º.

I. São direitos das Colaboradoras:

1. Ter condições justas de trabalho durante o desenvolvimento de suas atividades em projetos de responsabilidade da **Liga**;



2. Receber, no caso da categoria remunerada, valores que condizem à tabela vigente de valores de mercado por serviços técnicos especializados prestados a **Liga**;
3. Opinar, dar sugestões e propor atividades de interesse da **Liga**, por meio de Grupos de Trabalho ou da Secretaria Executiva;
4. Solicitar admissão como Afiliada ou Associada;
5. Não ter seus dados pessoais sensíveis revelados para demais Integrantes do movimento e instituições parceiras;

II. São deveres de todas as **Colaboradoras** os deveres comuns à todas as **Integrantes**.

Capítulo III - Da Governança

Art. 9º. A **Liga** será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Grupos de Trabalho;

Seção 1 - Assembleia Geral

Art. 10º. A Assembleia Geral é o órgão de compartilhamento de informações e tomada de decisão, formado por todas as Associadas, sobre o direcionamento estratégico da **Liga**, assegurando o cumprimento de sua visão, missão e objetivos.

Art. 11º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Manifestar-se sobre e propor atualizações no Estatuto e Regimento Interno, e acompanhar sua execução pelas demais Integrantes e da Secretaria Executiva;
- II. Deliberar sobre políticas e procedimentos da **Liga** e definir as diretrizes para sua implementação conjunta;
- III. Deliberar sobre a composição do Conselho Consultivo;
- IV. Aprovar o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e o Planejamento estratégico;
- V. Apoiar a Secretaria Executiva na mobilização de recursos e capacidades para alavancar ações alinhadas ao Estatuto e Regimento Interno e iniciativas associadas;
- VI. Contribuir com a construção de uma política de comunicação e uso de imagem;
- VII. Decidir quaisquer questões que não estejam definidas neste Instrumento ou instrumentos supervenientes, bem como em caso de dúvida de sua interpretação; e
- VIII. Demais atividades descritas ao longo deste Instrumento.

Art. 12º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez ao ano, de modo virtual ou híbrido, e extraordinariamente sempre que necessário para a execução das ações em andamento, em local e data a serem definidos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 13º. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas por qualquer forma em direito admitida, inclusive via correio eletrônico. As decisões, desde que alinhadas com os objetivos institucionais, serão tomadas preferencialmente por consenso ou, quando necessário, por



maioria simples das Associadas presentes.

Art. 14º. A Assembleia Geral reúne-se em primeira chamada com presença da maioria absoluta de Associadas. Em segunda chamada, com meia hora depois da primeira chamada, com presença de 1/3 (um terço) das Associadas.

Art. 15º. São resguardadas às Associadas autonomia de posicionamento em relação aos projetos vinculados à **Liga**.

Seção 2 - Secretaria Executiva

Art. 16º. A Secretaria Executiva deverá ser composta por Associadas e abrigará administrativamente as atividades referentes ao funcionamento da **Liga**, podendo representar a Assembleia Geral na celebração de termos de parceria e cooperação multilaterais com outras pessoas e organizações, nacionais e internacionais, no setor público e privado, para implementar as políticas e projetos planejados, podendo aplicar a financiamentos e receber alocações financeiras para a execução de suas tarefas.

I. A Secretaria Executiva terá de 5 a 10 componentes;

Art. 17º. A Secretaria Executiva é responsável pela articulação das orientações estratégicas sugeridas no âmbito da Assembleia Geral e será responsável por apoiar e supervisionar a descentralização de recursos financeiros para ações endossadas pela **Liga**, quando houver, responsabilizando-se pela prestação de informações à Assembleia Geral.

Art. 18º. Constituem atribuições da Secretaria executiva:

- I. Gerir os recursos financeiros e materiais da **Liga**, incluindo ponderar sobre aceitar ou não doações, patrocínios e demais recursos captados;
- II. Elaborar os documentos: Relatório das atividades, Balanço Patrimonial e Demonstração de resultados do exercício;
- III. Administrar equipe, projetos e recursos captados de forma justa e transparente, garantindo o alinhamento ao planejamento estratégico;
- IV. Assegurar que os recursos sejam aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos e missão, conforme elencado no Regimento Interno da **Liga**;
- V. Deliberar sobre parcerias;
- VI. Gerir a comunidade e manter dos canais de comunicação do movimento e de banco de dados com as cartas de adesão de Integrantes;
- VII. Garantir a segurança de dados das participantes;
- VIII. Garantir a realização de relatoria, prestação de contas e divulgação das reuniões e Assembleia às Integrantes;
- IX. Realizar o Planejamento Estratégico da **Liga**, de regularidade acordada com Assembleia Geral;
- X. Convocar as Assembleias e garantir sua realização;
- XI. Definir a criação e extinção dos Grupos de Trabalhos;
- XII. Gerenciar a articulação, funcionalidade e objetivos dos Grupos de Trabalhos;
- XIII. Acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalhos; e
- XIV. Atender as demandas dos Grupos de Trabalhos perante a Secretaria Executiva.

Art. 19º. As componentes da Secretaria Executiva serão eleitas pela Assembleia Geral.



- I. Caso não haja candidatas, a pessoa que está em processo de desligamento da Secretaria Executiva poderá indicar pessoas para sua composição, para que as demais componentes selecionem a sucessora.

Art. 20º. O mandato de cada componente na Secretaria Executiva será de no mínimo 2 anos, podendo ser estendido até a 4 anos, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 21º. São responsabilidades das componentes da Secretaria Executiva:

- I. Garantir sua participação nas reuniões regulares da Secretaria Executiva;
- II. Zelar pelo registro das decisões da Secretaria Executiva;
- III. Zelar pela proteção dos dados e informações da **Liga** e suas participantes;
- IV. Informar qualquer conflito de interesse em relação às discussões da Secretaria Executiva ou da **Liga** e abster-se de decisões e discussões em casos de conflitos de interesse.

Parágrafo Primeiro. Caso alguma componente da Secretaria Executiva não cumpra com suas responsabilidades, as demais componentes podem se manifestar ao Conselho Consultivo buscando a resolução do conflito.

Parágrafo Segundo. Caso o conflito não seja superado com apoio do Conselho Consultivo, a componente poderá ser afastada da Secretaria Executiva por deliberação da Assembleia Geral.

Seção 3 - Conselho Consultivo

Art. 22º. O Conselho Consultivo é formado por mulheres com trajetórias e atuações relevantes ao propósito da **Liga**, e é uma instância de consulta da tomada de decisões e direcionamento estratégico da **Liga**, assegurando o cumprimento de sua visão, missão e objetivos.

Art. 23º. O Conselho consultivo terá até 7 componentes. A composição será formada por mulheres convidadas pela Secretaria Executiva mediante justificativa técnica e contribuição com o direcionamento do Planejamento Estratégico. A indicação será aprovada em Assembleia Geral.

Art. 24º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Contribuir tecnicamente com as decisões da **Liga**;
- II. Contribuir na articulação para a viabilização de ações da **Liga**.

Art. 25º. São responsabilidades das componentes do Conselho Consultivo:

- I. Respeitar valores, missão, estatuto e planejamento estratégico da **Liga**;
- II. Zelar pela proteção dos dados e informações da **Liga** e suas Integrantes.

Parágrafo Primeiro. Caso alguma das componentes não cumpra com suas responsabilidades, qualquer uma das demais componentes do Conselho Consultivo poderá reportar à Secretaria Executiva, que deverá interceder pela resolução do conflito.

Parágrafo Segundo. Caso o conflito não seja superado com apoio do Conselho Consultivo, a componente poderá ser afastada do Conselho Consultivo por deliberação da Assembleia Geral.

Seção 4 - Grupos de Trabalho

Art. 26º. Os Grupos de Trabalho são formados por Associadas e Afiliadas e representam espaços



de execução de funções, projetos e tarefas definidas pela Secretaria Executiva, validados na Assembleia.

Art. 27º. Os Grupos de Trabalho poderão ser criados mediante solicitação de Associadas ou da Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Sua dissolução deverá ser informada à Secretaria Executiva.

Art. 28º. Os Grupos de Trabalho podem ter tempo de funcionamento definidos ou indefinidos e são compostos por número ilimitado de participantes Associadas e Afiliadas.

Art. 29º. Cada Grupo de Trabalho deverá ter um plano de ação que defina:

- I. Objetivos;
- II. Equipe;
- III. Coordenação;
- IV. Cronograma;
- V. Atividades e ações propostas com indicadores de performance e formas de aferição;
- VI. Regimento Interno, caso seja necessário.

Parágrafo Primeiro. Os objetivos e o plano de ação internos dos Grupos de Trabalho devem estar em acordo com os objetivos e Regimento Interno da **Liga**, bem como este Estatuto.

Art. 30º. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I. Reportar suas atividades periodicamente à Secretaria Executiva.
- II. Respeitar valores, missão, estatuto e planejamento estratégico da **Liga**;
- III. Zelar pela proteção dos dados e informações da **Liga** e suas participantes.

Capítulo IV - Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 31- O exercício financeiro da **Liga** coincidirá com o ano civil.

Art. 32º- A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único- A prestação anual de contas da **Liga** conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório das atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;

Art. 33º- A **Liga** manterá escrituração de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 34º. No desempenho de suas atividades, a **Liga** adotará o estrito cumprimento da ética e transparência em todas as suas decisões e ações.

Art. 35º. Os termos do presente Instrumento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante acordo entre as Associadas e referendado pela maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 36º. A **Liga** vigorará por prazo indeterminado, só podendo ser extinta em face de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus fins, ou por decisão das signatárias do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro. A extinção deverá ser precedida de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Extinta a **Liga**, o remanescente do seu eventual patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, designada(s) por deliberação da Assembleia Geral, ou à instituição municipal, estadual, federal ou mesmo uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 37º- Fica resguardada a **Liga** pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei 13.297, de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre trabalho voluntário, em que não configura vínculo empregatício o trabalho de forma voluntária, podendo **Liga** ressarcir o associado voluntário por eventual despesa de interesse da organização.

Art. 38º- Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.